



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 18956/21

Objeto: Licitação e Contrato - 4º Termo Aditivo

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Valor: R\$ 3.134.662,84

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA – CONTRATO – EXAME DA
LEGALIDADE – Regularidade do 4º Termo Aditivo.
Anexação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02608/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18956/21 que trata do exame do quarto termo aditivo ao contrato decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 03/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, cujo objeto do referido termo é a dilatação do prazo até 05/02/2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. JULGAR Regular o quarto termo aditivo ao contrato;
2. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 16616/20.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 18956/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 18956/21 trata do exame do quarto termo aditivo ao contrato decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 03/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, cujo objeto do referido termo é a dilatação do prazo até 05/02/2022.

Na sessão do dia 26 de outubro de 2021, através do Acórdão AC2-TC-01894/21, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar REGULAR a licitação concorrência 03/2020, seu contrato decorrente e os três termos aditivos ao contrato, com recomendação para que fosse observada o que dispõe a Resolução Normativa RN-TC-04/2017, que trata de remessa de dados de obras e serviços de engenharia para esta Corte de Contas.

Em seguida foi apresentado o 4º Termo Aditivo ao Contrato decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 03/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, cujo objeto é a dilatação do prazo até 05/02/2022.

A Auditoria analisou a documentação e concluiu pela **REGULARIDADE FORMAL** do quarto termo aditivo ao contrato, com a sugestão de juntada ao Processo 16616/20, com fins de consolidação documentação.

Diante da conclusão a que chegou a Auditoria o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram máculas no exame do quarto termo aditivo ao contrato decorrente da licitação Concorrência 003/2020.

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* julgue REGULAR o quarto termo aditivo ao contrato, com anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 16616/20.

É o voto.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 24 de Dezembro de 2021 às 08:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Dezembro de 2021 às 15:36



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 15:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO